

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	085/2021
Projeto nº:	2301/2021 - Autoriza transformar em calçada trecho da rua Padre Saviniano, neste município de Morretes-Pr e dá outras providências.
Autoria:	Poder Legislativo
Distribuição:	19/11/2021
Comissões Técnicas:	(X) CCJR (X) CFOG (X) CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	27/04/2022
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	04/05/2022
Lei Aprovada em:	04/05/2022
Lei Sancionada em:	11/05/2022
Numero da Lei:	696/2022
Publicações:	AMP, Edição 2516 em 12/05/2022



PROJETO DE LEI Nº 2301/2021

“Autoriza transformar em calçadão trecho da rua Padre Saviniano, neste município de Morretes-Pr e dá outras providências”.

O Vereador Pastor Deimeval Borba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno submete à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar em “calçadão” - via exclusiva de pedestres - o trecho da Rua Padre Saviniano, Centro do Município, em toda a extensão que abrange a Praça Rocha Pombo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo objetiva a implantação de um passeio público - “calçadão”, que permitirá a realização de feiras e eventos no local.

Art. 2º Fica vedado o acesso de veículos no trecho indicado no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar através de Decreto a utilização do local por permissionários e autorizatários.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Vereador



JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa criar na frente da Estação Ferroviária de Morretes um "calçadão", como extensão da Praça Rocha Pombo, conforme croqui e memorial em anexo.

Este espaço preferencial para pedestres trará mais segurança na circulação dos munícipes e, principalmente dos turistas que chegam à nossa cidade pelo passeio turístico de trem, os quais desembarcam na Estação Ferroviária Central e poderão circular livre e diretamente rumo à Histórica Praça Rocha Pombo, um dos principais pontos turísticos de nosso Município.

O novo espaço poderá ser utilizado para lazer e convivência, atendendo desta forma todos os munícipes ressaltando que a alteração no uso do aludido trecho não trará grandes prejuízos na circulação de veículos no local, posto que serão utilizadas as vias transversais.

Por estes motivos aqui expostos, ainda que em breves palavras, solicita a esta Respeitável Casa de Lei, a aprovação deste Projeto de Lei, por configurar ordem de relevante interesse público.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Vereador

R. CONSELHEIRO SINIMBÚ

PREFEITURA
MUNICIPAL

PRAÇA
ROCHA
POMBO

R. PADRE SAVINIANO

CALÇADÃO

ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

LINHA FÉRREA

R. LUÍS BASTOS





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de novembro de 2021.

Mem. Int. 098/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.301/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2021 que "Autoriza transformar em calçamento trecho da Rua Padre Saviniano, neste Município de Morretes – PR e dá outras providências", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto;

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 085/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2021 que "Autoriza transformar em calçadão trecho da Rua Padre Saviniano, neste Município de Morretes – PR e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de novembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

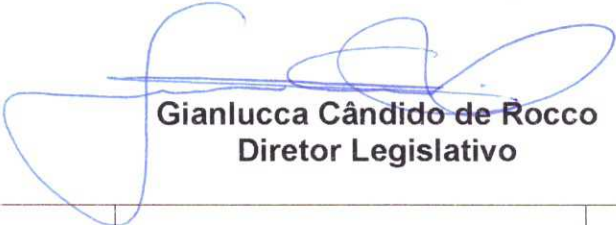
ESTADO DO PARANÁ

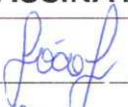
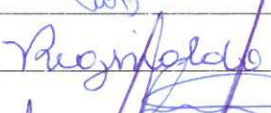
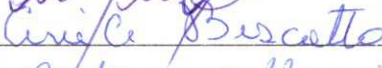
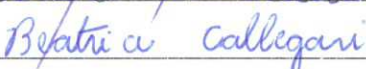
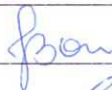


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2021 que “Autoriza transformar em calçadão trecho da Rua Padre Saviniano, neste Município de Morretes – PR e dá outras providências”.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		
João Vitor Peluso		22/11/2021
Celso Ferreira de Souza		22/11/21
Isael Alves		22/11/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		22/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		22/11/21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		23/11/21
Fabiano Cit		22/11/2021
Luciane Costa Coelho		22/11/2021



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de novembro de 2021.

Mem. Int 088/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2021 que "Autoriza transformar em calçamento trecho da Rua Padre Saviniano, neste Município de Morretes – PR e dá outras providências", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

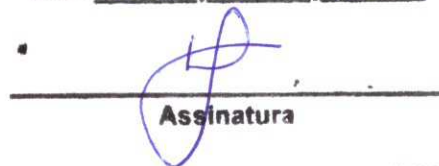
Atenciosamente,



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 22 / 11 / 2021



Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

Janiele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
12/12/2019

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2301/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL



“Autoriza transformar em calçadão trecho da rua Padre Saviniano, neste município de Morretes-Pr e dá outras providências”.

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Sr. Vereador Pastor Deimeval Borba, visa autorizar a transformar em Calçadão, trecho da Rua Padre Saviniano, neste Município de Morretes.

A justificativa apresentada aponta que a intenção do projeto é autorizar a realização de obra de melhoria viária urbana para fins de propiciar maior segurança aos munícipes e principalmente aos turistas que chegam à cidade via desembarque de trem turístico na Estação Ferroviária Central, os quais poderão transitar de maneira mais livre, utilizando o calçadão como meio de passagem interligada diretamente com a Praça Rocha Pombo.

Quanto a análise da regularidade da competência municipal, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, pois trata de tema de interesse local, encontrando seu fundamento no art. 30, inciso I, da CF/88, sendo portanto, possível autorizar a realização de melhorias urbanas neste sentido, conforme previsão do art. 7.º, incisos I, XVII, XIX e XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que refere à iniciativa do Legislativo quanto ao lançamento do presente projeto de Lei, em princípio a matéria poderia remeter à ideia de que apenas o Sr. Prefeito Municipal, possui de maneira reservada, a iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição e art. 50 da Lei Orgânica, em projetos que criem obrigações ou imponham atribuições ao Poder Executivo, com consequente aumento de despesa.

No entanto, observa-se que o presente projeto possui natureza tão somente autorizativa, cabendo portanto ao Executivo, a efetiva implantação da pretendida obra urbana e sua devida execução. Dessa maneira, não há vício de competência, por se tratar de projeto sem poder vinculante.

Dessa forma, quanto ao conteúdo normativo considerando o caráter tão somente autorizativo da proposição, pela qual consequentemente resultará numa lei desprovida de eficácia normativa, inócua por assim dizer, esta Procuradoria entende que seria mais adequado que a proposta fosse lançada por meio de indicação, a fim de solicitar ao Executivo o estudo de viabilidade técnica para a implantação do Calçadão, observados os critérios urbanos para destinação do trecho da referida via pública exclusivamente para a finalidade de implantação do aludido Calçadão.

Ocorre que o Sr. Vereador proponente, a seu critério, optou por lançar o presente projeto de lei autorizativo, por via de sua própria iniciativa como membro deste Poder Legislativo.

Importante ressaltar que autorizativa é a "lei" que - por não poder determinar- limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. Diante disso, existe no âmbito jurídico, precedentes que não admitem projetos de lei autorizativos. Assim:

TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 70023542715 RS (TJ-RS) Data de publicação: 22/09/2008 Ementa: ADIN. GUAPORÉ. LEI Nº 20/07 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AMBIENTAL MIRIM NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA, COM INICIATIVA NA CÂMARA DOS VEREADORES, QUE CRIA DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO E DETERMINA PRAZOS AO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA, INTERFERINDO NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. OFENSA AOS ARTS. 8º, 10, 60, II D E 82, II E VII DA CARTA ESTADUAL. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70023542715, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 30/06/2008)

LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional - não só inócua ou rebarbativa, - porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes. VÍCIO DE INICIATIVA QUE NÃO MAIS PODE SER CONSIDERADO SANADO PELA SANÇÃO DO PREFEITO - Cancelamento da Súmula 5, do Colendo Supremo Tribunal Federal. LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (TJSP, ADI 142.519-0/5-00, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente" (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

Não obstante tais precedentes, apesar deste Poder Legislativo não deter a autonomia necessária para lançar uma lei com comando obrigacional quanto ao presente tema, por outro lado, esta Procuradoria entende que, dependendo da relevância do interesse público que envolve a matéria, há que se considerar que o Poder Legislativo, muitas das vezes possui melhores condições de atender aos anseios da população por via de proposta legislativa ainda que esta possua tão somente natureza autorizativa, principalmente quando o Vereador esbarra com eventual desinteresse ou impossibilidade do Poder Executivo em realizar a obra urbana que se entende necessária.

Dessa forma, cabe aos Srs. Edis analisarem de acordo com seus convencimentos, os critérios de oportunidade e conveniência quanto à pretendida intenção autorizativa proposta pelo presente projeto de lei.

Por fim, esta Procuradoria **opina pelo seguimento do presente projeto**, podendo este encontrar amparo quanto ao **mérito** a ser conferido pelos Srs. Vereadores, de forma que o legislativo municipal, em analisando as razões constantes na justificativa, poderá decidir a seus critérios, se o presente projeto, possui ou não interesse público pertinente e relevante que deva ser atendido mediante a sua aprovação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de dezembro de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

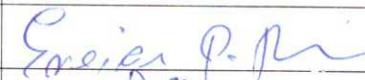
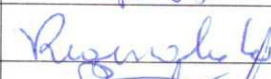
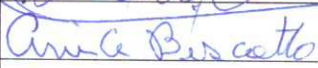
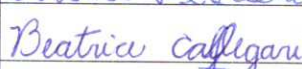
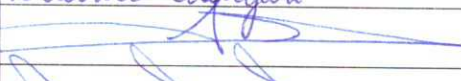
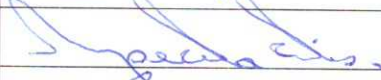
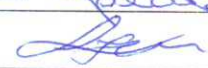


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2021 que "Autoriza transformar em calçada trecho da rua Padre Saviniano, neste Município de Morretes – PR e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de dezembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		07/12/2021
João Vitor Peluso		06/12/21
Celso Ferreira de Souza		06/12/21
Isael Alves		03/12/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		06/12/2021
Mauro Cardoso de Pontes		06/12/2021
Elói Nogueira		07/12/21
Marcela da Silva Elias		06/12/21
Fabiano Cit		06/12/2021
Luciane Costa Coelho		06/12/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

SÚMULA: "AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

SÚMULA: "AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

SÚMULA: "AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

SÚMULA: "AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Vereador Mauro Cardoso de Pontes

EXMO. SENHOR. MAURO CARDOSO DE PONTES
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

SÚMULA: “AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Celsinho das “alface”.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

SÚMULA: "AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Vereador Celsinho das Alface
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. CELSINHO DAS ALFACE
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

SÚMULA: “AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

SÚMULA: “AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. FABIANO CIT
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2021

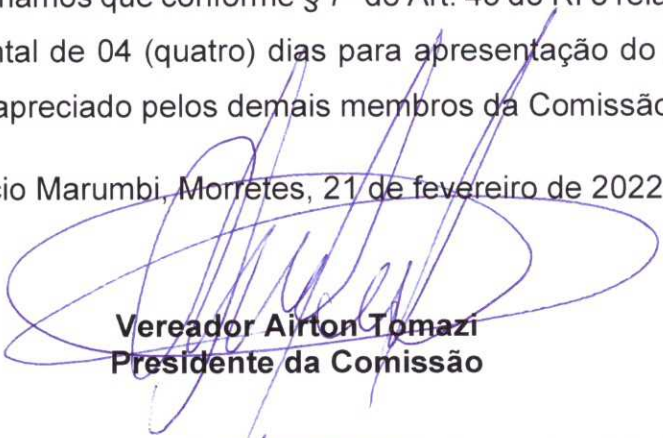
SÚMULA: “AUTORIZA TRANSFORMAR EM CALÇADÃO TRECHO DA RUA PADRE SAVINIANO, NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

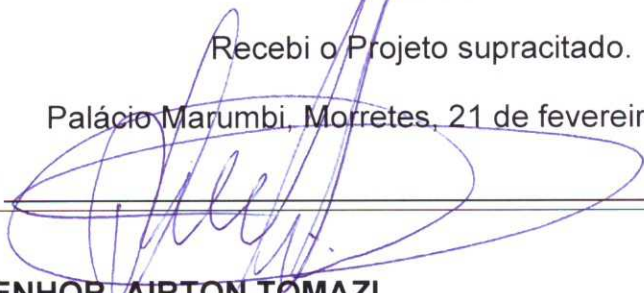
Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.


Vereador Ailton Tomazi
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.


Vereador

EXMO. SENHOR AIRTON TOMAZI
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 08 de março de 2022.

Ofício nº 002/2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Pelo presente venho diante de Vossa Excelência, solicitar dilação de prazo para a elaboração do parecer da comissão de Finanças e Orçamento e Gestão, sobre o Projeto de Lei 2.301/2022.

A solicitação se dá devido à complexidade do projeto, haja vista a necessidade de uma análise completa e minuciosa para que possa ser exarado parecer da comissão.

Na certeza do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de abril de 2022.

Ofício nº 004/2022

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2022, venho através do presente solicitar à Vossa Excelência para que interceda junto ao autor do Projeto, o Poder Executivo no sentido de:

Realizar um estudo de viabilidade técnica e de impacto de trânsito, ambos realizados pelos órgãos competentes.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

() Defiro
☒ Indefiro

Assinatura
12 / 04 / 2022

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES .
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 12 de abril de 2022.

Ofício nº 007/2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar, nos termos do artigo 43, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, que o Chefe do Poder Executivo Municipal forneça as seguintes informações, acerca do Projeto de Lei 2301/2022:

Estudo de viabilidade técnica

Estudo de impacto de trânsito

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço,

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão

() Defiro
(X) Indefiro

Assinatura

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de abril de 2022.

Ofício nº 005/2022

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2022, venho através do presente solicitar à Vossa Excelência maior prazo a esta comissão para exarar parecer:

Pois na sessão ocorrida no dia 18/04/2022, estava ausente o Vereador Isael Alves da Silva, e os demais membros entraram em desacordo sobre o Parecer da Comissão, não podendo exarar parecer definitivo.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

☒ Defiro
() Indefero

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES .
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2301/2022

SÚMULA: Autoriza transformar em calçadão trecho da rua Padre Saviniano, neste Município de Morretes - Pr e dá outras providências.

Relatório

Na data de 19/11/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2301/2022, que trata sobre transformar em calçadão trecho da rua Padre Saviniano. Posteriormente no dia 08/12/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 21/02/2022 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 2301/2022, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se que o projeto deve ser aprovado, tendo em vista que a intenção do projeto é a melhoria viária urbana para fins de propiciar maior segurança aos munícipes e principalmente aos turistas que chegam à cidade via desembarque de trem turístico na Estação Ferroviária Central, os quais poderão transitar de maneira mais livre. Portanto esta relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** ao seguimento deste projeto. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 25 de abril de 2022

Luciane Costa Coelho
Relatora

Isael Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI N° 2301/2021

SÚMULA: “Autoriza transformar em calçamento trecho da rua Padre Saviniano, neste município de Morretes-Pr e dá outras providências”.

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 19/11/2021, posteriormente no dia 08/12/2021, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim, em 21/02/2022 o Presidente designou o vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2301/2021, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, no dia 21 de Fevereiro do corrente ano, o vereador Fabiano Cit, designado relator tem posicionamento contrário ao prosseguimento do projeto de lei em questão por falta de informações solicitadas.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de Abril de 2022.

Vereador Fabiano Cit
Relator

João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 2.301/2022

Relatório

Na data de 16 de novembro de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.301/2022 que autoriza transformar em calçada trecho da rua Padre Saviniano, neste município de Morretes-Pr e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.301/2022, o Vereador Airton Tomazi relator têm posicionamento favorável ao mesmo, devido ser de grande necessidade ao município, por não causar prejuízo algum Ainda, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação do presente Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de Março de 2022

Vereador/Relator
Airton Tomazi



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.301/2021

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão		X	
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 26/04/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 085/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (x) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(x) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

1ª votação: 27/04/2022

2ª votação: 04/05/2022

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.301/2021

“Autoriza transformar em calçadão trecho da rua Padre Saviniano, neste município de Morretes-Pr e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Pastor Deimeval Borba).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar em “calçadão” - via exclusiva de pedestres - o trecho da Rua Padre Saviniano, Centro do Município, em toda a extensão que abrange a Praça Rocha Pombo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo objetiva a implantação de um passeio público - “calçadão”, que permitirá a realização de feiras e eventos no local.

Art. 2º Fica vedado o acesso de veículos no trecho indicado no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar através de Decreto a utilização do local por permissionários e autorizatários.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 04 de maio de 2022.

Fabiano Cit
Vice Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2022.

Ofício nº 073/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 180 a 183 e 185 a 202/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 13ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 04 de maio do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 039 e 040/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.301/2021 e nº 2.331/2022, aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR****CNPJ:- 76.022.490/0001-99****ROCHA POMBO, 10 - CENTRO****Exercício:- 2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 2242 / 2022**DATA: 05/05/2022 - :15:06:18****TIPO: 1 - Geral (Interno)**

Requerente:	Câmara Municipal de Morretes		
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,		
Complemento:	Prédio Principal	Bairro:	CENTRO
Cidade:	MORRETES -	CEP:	83350-000
Telefone:	(41) 3462-1386	Celular:	(41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº073/2022

Observação: Arquivos entregue em mãos

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Data	Usuário	Descrição	Documento
05/05/2022 15:06:21	10838441998	Oficio.jpg	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 324/2022 – GAB.

Morretes, 11 de maio de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0436/2021, de autoria dos Vereadores João Vitor Peluso da Silva e Marcela da Silva Elias.**

- **Indicação nº 0439/2021, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba.**

Cópia do Memorando Interno nº 358/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

- **Indicação nº 0446/2021, de autoria do Vereador Fabiano Cit.**

Cópia do Memorando Interno nº 404/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0449/2021, de autoria dos Vereadores João Vitor Peluso da Silva e Fabiano Cit.**

Cópia do Memorando Interno nº 405/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0146/2022, de autoria do Vereador Celsinho das Alfacedas.**

Cópia do Memorando Interno nº 0234/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

- **Requerimento nº 0036/2022, de autoria do Vereador Celsinho das Alfacedas.**

Cópia do Memorando Interno nº 0233/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Finalizando, anexamos as Leis Municipais nº 695/2022, 696/2022 e 697/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001 99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 696 DE 11 DE MAIO DE 2022

“Autoriza transformar em calçadão trecho da rua Padre Saviniano, neste município de Morretes-Pr e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Pastor Deimeval Borba).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar em “calçadão” - via exclusiva de pedestres - o trecho da Rua Padre Saviniano, Centro do Município, em toda a extensão que abrange a Praça Rocha Pombo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo objetiva a implantação de um passeio público - “calçadão”, que permitirá a realização de feiras e eventos no local.

Art. 2 - Fica vedado o acesso de veículos no trecho indicado no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3 - O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar através de Decreto a utilização do local por permissionários e autorizatários.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de maio de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 696 DE 11 DE MAIO DE 2022



“Autoriza transformar em calçadão trecho da rua Padre Saviniano, neste município de Morretes-Pr e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.301/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Pastor Deimeval Borba).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar em “calçadão” - via exclusiva de pedestres - o trecho da Rua Padre Saviniano, Centro do Município, em toda a extensão que abrange a Praça Rocha Pombo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo objetiva a implantação de um passeio público - “calçadão”, que permitirá a realização de feiras e eventos no local.

Art. 2 - Fica vedado o acesso de veículos no trecho indicado no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3 - O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar através de Decreto a utilização do local por permissionários e autorizatários.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de maio de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:5D7FD46F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2022. Edição 2516
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.301/2021 foi aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 696 de 11 de maio de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 085/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo